

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA CEAGESP – COMPANHIA DE
ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
TIPO: REGISTRO DE PREÇO

A empresa **CAFE COLISEU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.619.993/0001-24, situada na Rua José Simão Magalhães, nº 06, CEP: 36555-000, Bairro Belvedere, na Cidade de Ervália/MG, representada neste ato pelo Sr. **Tiago Lopes da Encarnação**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 093.212.666-90, vem, respeitosamente perante a Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** nos autos do Processo Licitatório nº 166/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2023, interposto pela empresa **COMERCIO DE PROD. ALIMENTICOS DI PRIMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.985.398/0001-49, situada na AV. Henrique Munhoz Garcia, nº 363, Bairro JD Boa Esperança, na Cidade de Alfenas/MG, de CEP nº 37135-516, o que se faz nos termos e fundamentos do § 2º do Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c inciso XVIII do § 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Consoante aos termos do § 2º do Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c com inciso XVIII do § 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que determinam que havendo a interposição de recurso por qualquer dos licitantes junto ao processo licitatório no prazo de 03 (três) dias úteis após a devida manifestação, abrir-se-á, a possibilidade de juntada das contrarrazões ao recurso interposto em igual prazo, vejamos:

Decreto 10.024/2019

**TIAGO LOPES
DA
ENCARNACAO:0
9321266690**

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266
690
Dados: 2023.08.14
13:05:51 -03'00'

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, **apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(Grifo nosso).**

Lei Federal 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; **(grifo nosso).**

Neste sentido, considerando que o prazo iniciou na data de 10 de agosto de 2023, e que a juntada desta peça ocorre em 14 de agosto de 2023, portanto, tempestiva a presente contrarrazão.

II – DO RELATÓRIO

1. A CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais a que lhe foram conferidas, fez realizar na data de 19 de julho de 2023, Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é “Aquisição de Materiais – café em pó, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**”.

Cumpre destacar, que a empresa **CAFÉ COLISEU LTDA**, empresa do ramo e, devidamente regular para com a participação pretendida junto ao Processo Licitatório nº 166/2022, tendo juntado toda a documentação necessária, bem como a sua proposta de preço, a qual foi julgada pelo ente, como a mais vantajosa, e, desta feita, fora declarada vencedora do certame, ante ao julgamento de excelência pelo Pregoeiro e sua Equipe, o qual constatou dentro dos limites da legislação aplicável, que a empresa em apreço, apresentou a melhor oferta, conforme pode ser constatado na Ata de Sessão Pública juntada.

Posto isto, ante as informações ora descritas, a empresa **COMERCIO DE PROD. ALIMENTICOS DI PRIMEIRA**, manifestou pela interposição recursal sustentando que o julgamento deste processo foi equivocado, pois, em suas palavras, a empresa atual detentora estaria supostamente cometendo fraude a licitação pública diante ao empresário o Sr. Tiago Lopes da Encarnação, representante legal da licitante, integrar os quadros societários de outras

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:06:14
-03'00'

2 (duas) empresas, e que, por este motivo, deveria ser analisado os balanços das empresas **CAFE CANADA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 34.798.344/0001-00 e **CAFE GRAO DUQUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.948.688/0001-02, pois, nos argumentos da recorrente, **cumulados os balanços de todas empresas do “grupo” o empresário não poderia fazer o uso dos benefícios previstos na legislação aplicável, qual seja, “fazer uso do tratamento diferenciado”**, o qual garante benefícios e/ou participações exclusivas a empresas contidas no rol taxativo previsto e indicado na Lei Complementar nº 123/06, para com a participações em processos licitatórios.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Preliminarmente, cabe relatar que o Ilustre Pregoeiro, assim como os demais membros que compõe Equipe de Licitação, deve primar pela maior quantidade de participantes em processos licitatórios, haja vista que, além de dar oportunidade a todos de contratar com a Administração Pública, garante ainda a economia aos cofres públicos.

Nesta toada, é imprescindível a observância de critérios para o julgamento objetivo da licitação, em especial a estrita vinculação ao instrumento convocatório, demais princípios que regem a Administração Pública, assim como a supremacia do interesse público sobre o particular, para que todas as demandas do órgão sejam sanadas, evitando assim, prejuízos nas aquisições necessárias, diante a possíveis interferências de entidades privadas que tentam se utilizar de falsas arguições para se promover perante ao ente realizador da licitação pública, com fim único de tentar confundir a idoneidade do julgamento realizado.

Ademais, em Processos Licitatórios, deve ser considerado o Princípio do Formalismo Moderado ante a eventual possibilidade de danos ao erário, no caso de desclassificação de empresa que tenha apresentado o melhor preço.

Neste sentido, temos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos legais e a vinculação ao instrumento convocatório, em especial, para com a realização de todos os atos necessários.

Neste sentido, o art. 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, prevê que:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266
690
Dados: 2023.08.14
13:06:34 -03'00'

Da mesma forma, a Lei Federal 8.666/93, dispõe em seu art. 3º que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Isto posto, levando em consideração as alegações da recorrente, é imperioso destacar que, o fato do Sr. Tiago Lopes da Encarnação, possuir participação nos quadros societários de outras empresas, não pode ser admitido como fundamento para realizar a desclassificação pretendida pela recorrente **COMERCIO DE PROD. ALIMENTICOS DI PRIMEIRA**, pois não há nenhuma ilegalidade na conduta e/ou amparo legal na sustentação feita pela recorrente.

Dito isto, entendemos como equivocada a representação feita pela empresa recorrente, visto que, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o “Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte...”, a exigência em edital de licitação e posterior apresentação pela licitante, da declaração de enquadramento, é suficiente para comprovar a situação da empresa (apta a contratar) e lisura no procedimento de contratação, como veremos:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

(...);

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020). (Grifo nosso)

Data Vênia Ilmo Sr. Pregoeiro, não consta no aludido Edital de Licitação, a exigência de apresentação de balanços diversos do da empresa licitante, conforme podemos observar às fls. 16, 17, 18 e 19 do Edital.

Assim sendo, uma vez satisfeitas todas as exigências editalícias, visto que a empresa recorrida **CAFE COLISEU LTDA**, apresentou regularmente seu próprio balanço dentre os demais documentos solicitados para com a sua participação, resta portanto apta a contratar com o ente licitante, devendo ser considerado no mínimo desrespeitosa as alegações apresentadas pela recorrente em taxar a habilitação realizada pelo Pregoeiro como “indevida”, vez que, a ele, é incumbido a função de realizar a devida junção entre o que se pede no edital e o que de fato fora juntado pela empresa licitante (documentação de habilitação e proposta), e realizar a devida verificação das documentações em conformidade com o Princípio da vinculação ao

TIAGO LOPES
DA
ENCARNACAO:
09321266690

Assinado de forma digital por
TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:06:52
03'00

instrumento convocatório. Portanto, conclui-se que não é obrigatória por parte do Pregoeiro e/ou de sua Equipe, a verificação jurídica do empresário perante aos órgãos de controle, sob pena de segregação de função.

Posto isto, faremos breves comentários acerca da matéria discutida, afim de elucidar os pontos incontroversos e demonstrar que o Ilustre Pregoeiro e sua Equipe, fez o julgamento correto ao habilitar a empresa CAFE COLISEU LTDA, pois, além da correta apresentação das documentações solicitadas para com sua participação neste certame, apresentou o melhor preço para o ente licitante e de nenhuma forma se comportou de modo inidôneo.

a). Do enquadramento do empresário

A recorrente alega que a empresa recorrida CAFE COLISEU LTDA, não pode usufruir dos benefícios concedidos por intermédio da LC nº 123/06, devido ao fato do empresário em questão, possuir outras duas empresas conforme exposto. Todavia, tal alegação não deve prosperar, pois, conforme relatada na Ata de Sessão Pública, a empresa possui todos os requisitos para com sua contratação, sendo que, a mencionada desclassificação solicitada pela recorrente, vai na contramão dos preceitos legais que versam sobre a matéria discutida.

No primeiro momento, a recorrente, em suas palavras, realiza a seguinte afirmativa e solicitação, *in verbis*:

“Como demonstrado acima, Tiago Lopes Da Encarnação é empresário com participação em 3 CNPJ ativos perante a RFB, todos em Minas Gerais. Consoante com o § 4º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, deve ser averiguado a receita bruta global das empresas, aos quais o TIAGO LOPES DA ENCARNACAO é proprietário, requerendo a DI PRIMEIRA, em conformidade com o item 14.5 do edital, a promoção de diligência, perante a COLISEU, para apresentação dos balanços das empresas de propriedade do Sr. TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, para comprovação que a receita bruta global dessas empresas não ultrapassa o limite de que se trata o Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 e que a empresa COLISEU não está usufruindo dos benefícios da LC 123/2006, de forma indevido, caracterizando conduta inidônea.” (Grifo nosso)

Neste sentido, a LC nº 123/06, a qual “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, abarca em seu art. 3º os seguintes dizeres:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:093212666
90
Dados: 2023.08.14
13:07:09 -03'00'

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (grifo nosso).

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; (grifo nosso)

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Dito isto, para fins de melhor elucidar os fatos, e perante a nenhuma ilegalidade na conduta do empresário, frisamos por ser verdade que **o empresário em questão possui participação em outras empresas, as quais também gozam dos benefícios concedidos na lei retromencionada** por se tratarem de Microempresas (documento comprobatório em anexo), mas que, não há nenhum empecilho ou ilegalidade na conduta. Logo, temos que o empresário integra os quadros societários de 03 (três) empresas do ramo, vejamos no quadro demonstrativo:

ANEXO I

EMPRESAS		
NOME EMPRESARIAL	NATUREZA JURÍDICA	ENQUADRAMENTO
CAFE COLISEU LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09
321266690

Assinado de forma digital por
TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:07:28
-03'00'

CAFE CANADA LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	MICRO EMPRESA
CAFE GRAO DUQUE LTDA	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	MICRO EMPRESA

Como indicado acima, **todas** as empresas citadas, estão enquadradas como ME ou EPP, e, por isso, fazem jus aos benefícios contidos na LC n° 123/06, que segue:

Art. 3° Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Portanto, conforme dados acima expostos, o Sr. Tiago Lopes da Encarnação, possui três empresas que estão dentro dos limites impostos para o tratamento diferenciado, em especial ao que se refere o Art. 3°, §4°, inciso III e V da Lei 123/06, pois, o **mesmo é titular da empresa licitante e possui participação em outras duas empresas enquadradas nesta Lei, ato totalmente permitido, não havendo nenhuma vedação legal em contrário.**

Assim sendo, percebe-se de início, que a afirmativa do empresário por declarar que a empresa CAFE COLISEU LTDA faz jus ao benefício da LC de n] 123/06, é legalmente permitida, não podendo ser enquadrada como tentativa de burlar ou fraudar o certame em conteúdo, pois a mesma está devidamente enquadrada como EPP, logo temos que o uso de tal parâmetro é totalmente regular.

Posto isto, passemos as declarações de faturamentos do ano calendário, para que possamos comprovar a total licitude dos atos realizados pela licitante vencedora.

b) Dos balanços

Ainda que os balanços das demais empresas vinculadas ao empresário licitante em apreço, não foram solicitadas em edital, tampouco pelo Pregoeiro, o que é passível dentro dos limites legais conferidas ao responsável do pregão por intermédio da Lei Federal 8.666/93, através da instauração de diligência nos autos deste processo, iremos abordar esse tópico e realizar a devida comprovação, tendo como objetivo primordial, demonstrar a lisura no julgamento realizado nos autos deste processo quando habilitou a empresa CAFE COLISEU LTDA, assim como dar maior eficiência e transparência, para que as demais fases deste processo (adjudicação, homologação, contratação), ocorram na forma da Lei.

Importante destacar, que o balanço patrimonial é o documento contábil elaborado a partir da data de abertura da empresa ou do dia 1° de janeiro de cada ano, para as empresas com suas

TIAGO LOPES
DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266
690
Dados: 2023.08.14
13:07:46 -03'00'

operações já iniciadas, ambas com fechamento no dia 31º dia dezembro do ano corrente, sendo que todas as informações relativas às movimentações realizadas devem ser entregues e registrados até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente aos atos realizados (pode haver variações na data de envio conforme legislação existente à época).

Posto isto, definimos que não é possível a apresentação do balanço patrimonial homologado na JUCEMG para comprovar o faturamento da empresa no ano corrente, ou seja, para o ano de 2023, pois este, somente é possível para o ano de 2022 e anteriores.

Portanto, para fins de demonstração de faturamento para o ano corrente fora emitida “demonstrativos de faturamento” de todas as 3 empresas a que o empresário está ligado, sendo que as emissões, se deram por intermédio do Contador do contribuinte, profissional idôneo e dotado de capacidade técnica para tal função, o qual goza de veracidade, senão, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). BASE DE
CÁLCULO. VINCULAÇÃO COM IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(IPTU). INEXISTÊNCIA. VALOR VENAL DECLARADO PELO CONTRIBUINTE.
PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. REVISÃO PELO FISCO. INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PRÉVIO VALOR DE
REFERÊNCIA. ADOÇÃO. INVIABILIDADE.

(...)

5. Os lançamentos por declaração ou por homologação se justificam pelas várias circunstâncias que podem interferir no específico valor de mercado de cada imóvel transacionado, circunstâncias cujo conhecimento integral somente os negociantes têm ou deveriam ter para melhor avaliar o real valor do bem quando da realização do negócio, sendo essa a principal razão da impossibilidade prática da realização do lançamento originário de ofício, ainda que autorizado pelo legislador local, pois o fisco não tem como possuir, previamente, o conhecimento de todas as variáveis determinantes para a composição do valor do imóvel transmitido.

6. Em face do princípio da boa-fé objetiva, o valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, presunção que somente pode ser afastada pelo fisco se esse valor se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade, estando, nessa hipótese, justificada a instauração do procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deve ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário para apresentação das peculiaridades que amparariam o quantum informado (artigo 148 do CTN).

7. A prévia adoção de um valor de referência pela Administração configura indevido lançamento de ofício do ITBI por mera estimativa e subverte o procedimento instituído no artigo 148 do CTN, pois representa arbitramento da base de cálculo sem prévio juízo quanto à fidedignidade da declaração do sujeito passivo.

8. Para o fim preconizado no artigo 1.039 do CPC/2015, firmam-se as seguintes teses: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do CTN);

c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

9. Recurso especial parcialmente provido.

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:093
21266690

Assinado de forma digital por
TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08-14 13:08:05
-03'00'

(REsp nº 1.937.821/SP, relator ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe de 3/3/2022)". (Grifo nosso).

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG, assim comenta:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - INATIVIDADE DA EMPRESA - DECLARAÇÃO DO CONTADOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - INATIVIDADE DA EMPRESA - DECLARAÇÃO DO CONTADOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - INATIVIDADE DA EMPRESA - DECLARAÇÃO DO CONTADOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - INATIVIDADE DA EMPRESA -- DECLARAÇÃO DO CONTADOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - RECURSO PROVIDO 1) Interpretando o art. 5º, LXXIV, da CR/88, nossos Tribunais, inclusive o STJ e o STF, vêm entendendo que o benefício da justiça gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas e aos entes abstratos com personalidade jurídica, desde que demonstrada a insuficiência financeira. 2) **Havendo comprovação de que a pessoa jurídica está inativa, conforme declaração do Contador, cujo documento goza de presunção de veracidade, o pedido de justiça gratuita formulado na inicial merece ser deferido.** (TJ-MG - AI: 10024132403510001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 09/10/2013, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/10/2013) (grifo nosso)

Por conseguinte, dos documentos juntados por meio do Contador (Demonstração contábeis de janeiro a julho de 2023) abaixo colacionados, podemos extrair o seguinte quadro demonstrativo, o qual informa o rendimento bruto total levando em consideração as movimentações realizadas perante às três empresas em que o Sr. Tiago Lopes da Encarnação possui participação, vejamos:

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS				
MÊS REFERÊNCIA	CAFE COLISEU LTDA	CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME	CAFE CANADA LTDA	RESULTADO
JANEIRO	R\$ 85.664,90	R\$ 106.480,00	R\$ 1.052,50	R\$ 2.615.647,31
FEVEREIRO	R\$ 18.175,00	R\$ 80.007,50		
MARÇO	R\$ 412.568,60	R\$ 75.350,00		
ABRIL	R\$ 118.849,68	R\$ 177.318,00		
MAIO	R\$ 310.120,23	R\$ 240.545,00		
JUNHO	R\$ 537.893,40	R\$ 10.025,00		
JULHO	R\$ 281.217,50	R\$ 160.380,00		

Conforme demonstramos, após a regular apresentação de todas as movimentações auferidas pelo contador responsável referente as movimentações de todas as empresas em que o Sr. Tiago Lopes da Encarnação, possui participação, **observamos que a receita bruta global até o momento, se limitou a R\$ 2.615.647,31 (dois milhões e seiscentos e quinze mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos),** ou seja, o valor total está inferior ao teto

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:08:24
-03'00'

estipulado na legislação vigente, pois, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, esta, por sua vez, pode obter receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para o ano calendário, conforme preceitua o Art. 3º, §4º, inciso II da Lei 126/03, o qual descreve:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Em resumo, conforme ficou demonstrado e comprovado mediante aos documentos em anexo juntado, temos que a empresa recorrida CAFE COLISEU LTDA, não excedeu o seu limite de receita arrecada de forma isolada. Quanto o próprio empresário como representante legal de outras duas empresas além da licitante, temos que, ainda que somado os faturamentos das demais empresas, estas não excederam em conjunto os limites legais de receita bruta total de que se trata o Art. 3º, §4º, inciso III e V da Lei 123/06 (enquadramento do empresário), o que demonstra a veracidade da declaração de tratamento favorecido apresentada aos autos do processo em apreço, por se tratar de direito.

Portanto, conforme dados juntados ao longo desta defesa, e, diante do direito líquido e certo da recorrida, pugnamos ao Ilmo. Pregoeiro e sua Equipe, que, após verificadas as informações pelo qual a empresa recorrente questiona, que se realize o devido julgamento favorável a esta contrarrazão protocolada, no sentido de julgar totalmente improcedente o recurso apresentado, ante a apresentação das provas que evidenciam que não há nenhuma ilegalidade na habilitação da empresa CAFE COLISEU LTDA, pois está, segue estritamente as legislações vigentes, e que tais fatos alegados pela recorrente se fazem embasados em meras falácias, a qual não produziu provas para comprovar o alegado, e que tão somente pretende se promover utilizando-se de questionamentos sem nenhum embasamento da verdade, na tentativa de induzir o Pregoeiro a erro.

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

TIAGO LOPES
DA
ENCARNACAO
:09321266690

Assinado de forma digital por TIAGO LOPES DA ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:08:41 -03'00'

- a) Que seja a premente contrarrazão julgada tempestiva nos termos do § 2 do Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19 c/c com o Inciso XVIII do § 4 da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Que seja julgado totalmente improcedente o Recurso e os pedidos da recorrente, eis que, não condizem com a verdade real dos fatos, tampouco apresenta provas do alegado, não passando de meras falácias na tentativa de se promover perante ao certame.
- c) Que julgue totalmente favorável os pedidos da empresa CAFE COLISEU LTDA, por se tratar de direito, ante a demonstração por todos os meios que comprovaram a total idoneidade e veracidade da declaração de enquadramento em questão, mantendo a mesma HABILITADA perante a este certame, visto que a referida empresa é enquadrada como EPP;
- d) Requer a juntada das Certidões Simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais na data de 11/08/2023, da empresa CAFÉ COLISEU LTDA – EPP, da empresa CAFÉ CANADA LTDA – ME, bem como da empresa CAFÉ GRÃO DUQUE LTDA – ME, bem como as Últimas Alterações Contratuais realizadas;
- e) E que, caso este Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, § 4º, da Lei Federal 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação pela Autoridade Superior Competente.

Nestes termos, pede e esperta deferimento.

TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:0
9321266690

Assinado de forma digital
por TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Dados: 2023.08.14 13:03:22
-03'00'

Ervália/MG, 14 de agosto de 2023.

Tiago Lopes da Encarnação
Representante Legal
CAFE COLISEU LTDA
CNPJ: 42.619.993/0001-24



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CAFE CANADA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900540153

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ERVALIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Setembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019.
Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/379.108-1	MGP1900540153	26/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019.
Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/11

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAFE CANADA LTDA

1. TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 093.212.666-90, documento de identidade MG-15.249.009, POLICIA CIVIL, MG, com domicílio / residência a RUA PROJETADA, número SN, bairro / distrito CENTRO, município ERVALIA - MINAS GERAIS, CEP 36.555-000 e

2. GRACIENE MIRIAN FARIA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 089.427.096-64, documento de identidade MG-14.935.089, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA PROJETADA, número SN, bairro / distrito CENTRO, município ERVALIA - MINAS GERAIS, CEP 36.555-000 representado(a) por PROCURADOR LUCIANO DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADO, Solteiro, data de nascimento 03/12/1975, nº do CPF 992.321.546-68, documento de identidade 119.392, OAB MG, MG, com domicílio e residência a RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, número 498, bairro / distrito CENTRO, município ERVALIA - MINAS GERAIS, CEP 36.555-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CAFE CANADA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE, FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE, ALUGUEL DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO SEM OPERADOR, PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E A PRESTACAO DE SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES, BUFE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SAO FRANCISCO, número 188, FUNDOS, bairro / distrito SAO GERALDO, município ERVALIA - MG, CEP 36.555-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GRACIENE MIRIAN FARIA	32.000	32.000,00
TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	48.000	48.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAFE CANADA LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ERVALIA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ERVALIA, 22 de Agosto de 2019.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP1900540153



MG34634556

2/3



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAFE CANADA LTDA

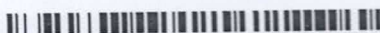
GRACIENE MIRIAN FARIA: Sócio

Representado por: LUCIANO DE OLIVEIRA

TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP1900540153



MG34634556

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019.
Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

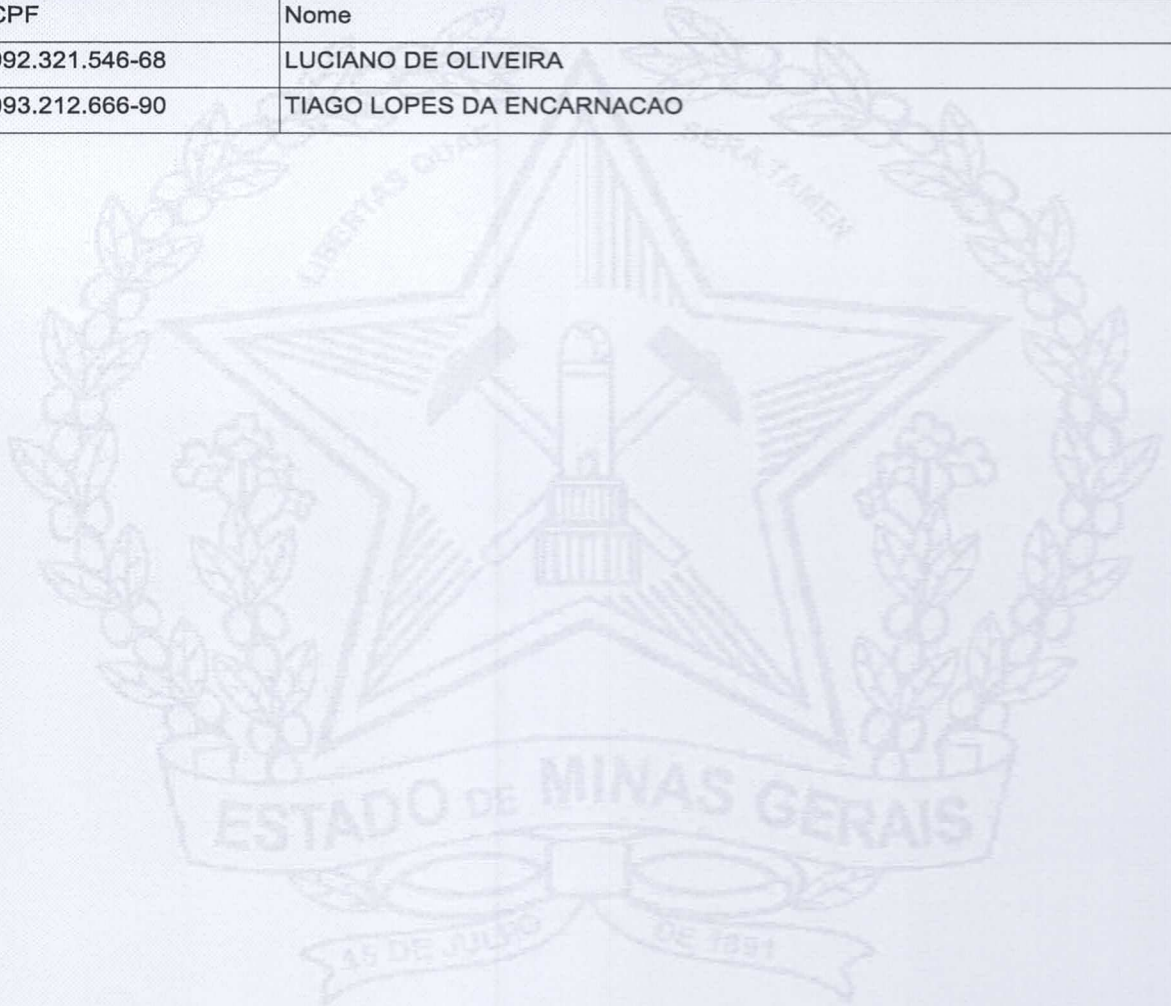
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/379.108-1	MGP1900540153	26/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
992.321.546-68	LUCIANO DE OLIVEIRA
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



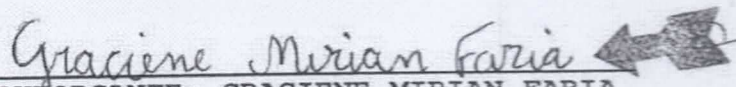
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

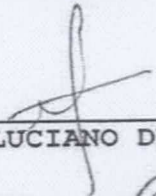
OUTORGANTE (s): GRACIENE MIRIAN FARIA, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 089.427.096-64 e no RG sob o nº MG-14.935.089 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n - Bairro: Centro - Ervália/MG - CEP 36555-000, email: contabilidadeloc@gmail.com.

OUTORGADO (s): LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 992.321.546-68 e na OAB/MG sob o nº 119.392, com escritório profissional na Rua Dr. José Paulino de Rezende, 296 - Bairro: Centro - Ervália - Minas Gerais, CEP 36.555-000 - email: locluciano.oliveira@gmail.com.

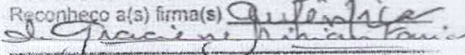
Por este instrumento público, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição da sociedade **CAFÉ CANADÁ LTDA**, em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002, assinar declaração de enquadramento como ME ou EPP e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante (s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Ervália/MG, 21 de agosto de 2019.


OUTORGANTE: GRACIENE MIRIAN FARIA


OUTORGADO: LUCIANO DE OLIVEIRA

CARTORIO DO 1º - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) 

Em Ervália, MG, em 21 de agosto de 2019, às 10h30min, eu, Eugênia Maria de Souza Lima, Escrevente Autorizada, reconheço a(s) firma(s) da(s) parte(s) acima assinada(s).

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Eugênia Maria de Souza Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA
ERVÁLIA - MG FONE: (32) 3554-1216



Emolumentos	R\$ 7,00
Recome/MG	R\$ 2,30
Taxa Jud.	R\$ 1,65
ISS	R\$ 0,15
Total	R\$ 11,10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019.
Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



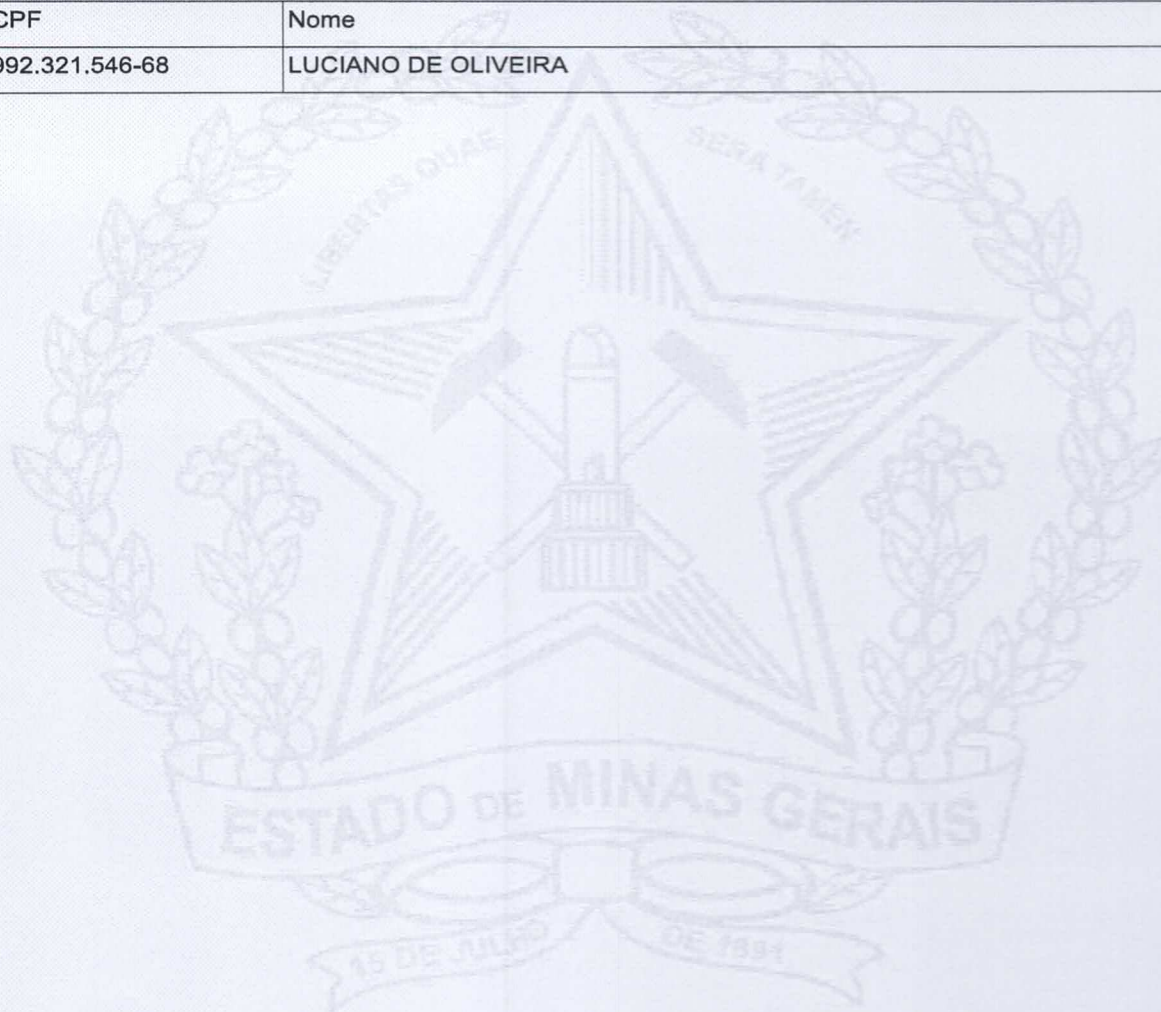
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/379.108-1	MGP1900540153	26/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
992.321.546-68	LUCIANO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019.
Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente
e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/11

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUCIANO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 03/12/1975, RG Nº 119.392 OAB-MG, CPF 992.321.546-68, RUA DR. JOSE PAULINO DE REZENDE, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 36555-000, ERVALIA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Ervalia, 06 de setembro de 2019.

LUCIANO DE OLIVEIRA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019. Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAFE CANADA LTDA, de nire 3121145284-5 e protocolado sob o número 31211452845 em 27/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211452845, em 09/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosilene Aparecida da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
992.321.546-68	LUCIANO DE OLIVEIRA
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

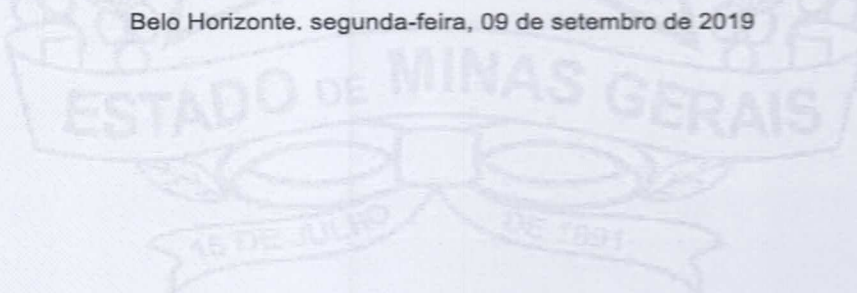
Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
992.321.546-68	LUCIANO DE OLIVEIRA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
992.321.546-68	LUCIANO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de setembro de 2019





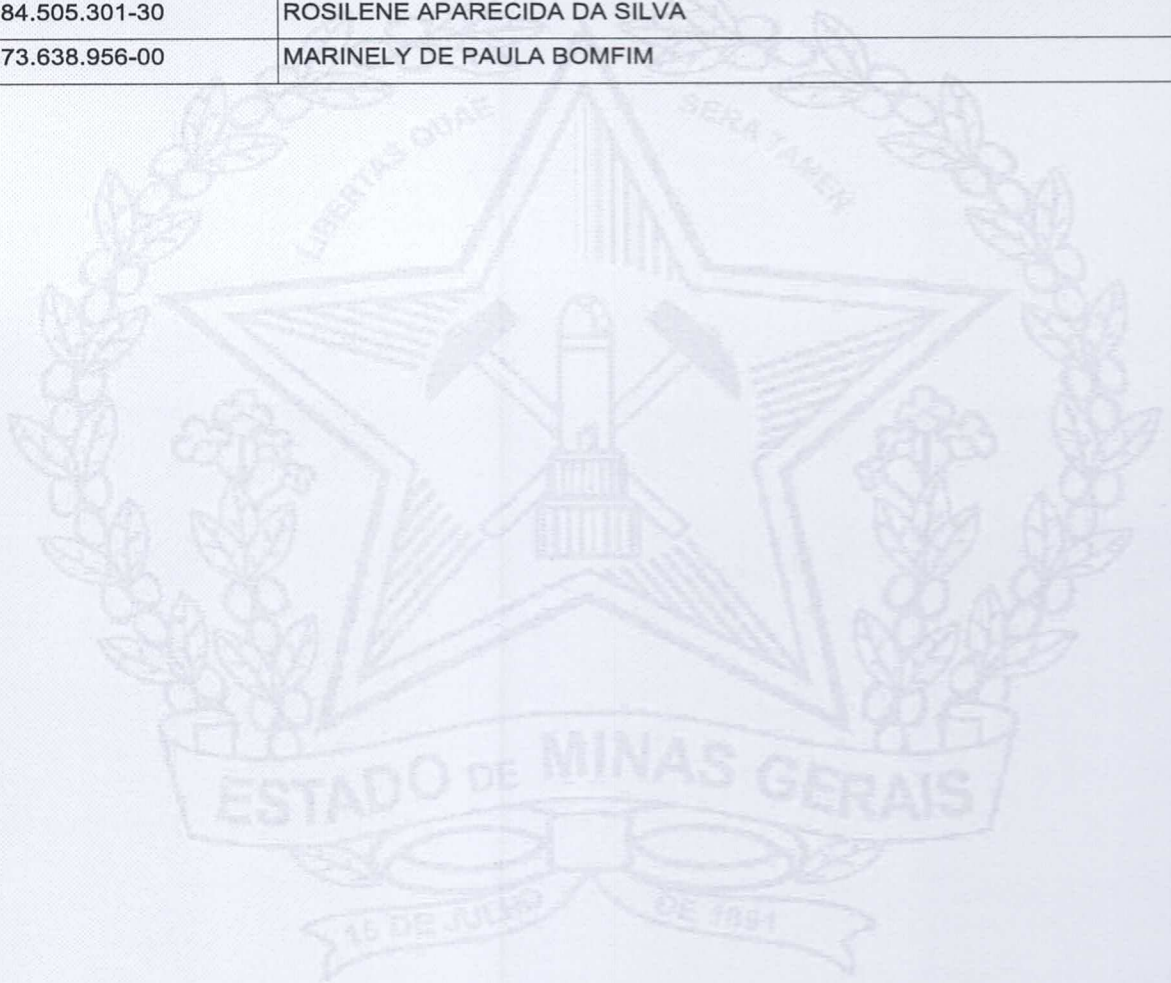
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
584.505.301-30	ROSILENE APARECIDA DA SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de setembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211452845 em 09/09/2019 da Empresa CAFE CANADA LTDA, Nire 31211452845 e protocolo 193791081 - 27/08/2019. Autenticação: C2A067F4C4D8265A64BDFB521DDB313E50F49BC7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/379.108-1 e o código de segurança mRLs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CAFE COLISEU LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100589643

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ERVALIA
Local

7 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	_____	<input type="checkbox"/> SIM	_____	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
_____	_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Responsável		Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/544.677-1	MGP2100589643	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAFE COLISEU LTDA

1. TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado(a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 093.212.666-90, documento de identidade MG-15.249.009, POLICIA CIVIL, MG, com domicílio / residência a RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS, número 188, bairro / distrito SAO GERALDO, município ERVALIA - MINAS GERAIS, CEP 36.555-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CAFE COLISEU LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CAFÉ COLISEU.

Cláusula Segunda - O objeto social será TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE, FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOSE SIMAO MAGALHAES, número 06, bairro / distrito BELVEDERE, município ERVALIA - MG, CEP 36.555-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 07/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100589643



MG59751426

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31212379840 em 07/07/2021 da Empresa CAFE COLISEU LTDA, Nire 31212379840 e protocolo 215446771 - 07/07/2021. Autenticação: F4AD8E4240879EB9F9FCAFB76B7A88B6DBDB45B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/544.677-1 e o código de segurança HJ51 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAFE COLISEU LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ERVALIA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Eralvia, 7 de Julho de 2021.

TIAGO LOPES DA ENCARNACAO
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/544.677-1	MGP2100589643	07/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212379840 em 07/07/2021 da Empresa CAFE COLISEU LTDA, Nire 31212379840 e protocolo 215446771 - 07/07/2021. Autenticação: F4AD8E4240879EB9F9FCAFB76B7A88B6DBDB45B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/544.677-1 e o código de segurança HJ51 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 21/544.677-1, em 07/07/2021 da empresa: CAFE COLISEU LTDA, nire: 3121237984-0, foi deferido digitalmente sob o número 31212379840, em 07/07/2021, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 07/07/2021, às 11:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/544.677-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212379840 em 07/07/2021 da Empresa CAFE COLISEU LTDA, Nire 31212379840 e protocolo 215446771 - 07/07/2021. Autenticação: F4AD8E4240879EB9F9FCFB76B7A88B6DBDB45B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/544.677-1 e o código de segurança HJ51 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
31600321156	2305	


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2100380191

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ERVALIA
Local

5 Maio 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO / / _____
Data Responsável

SIM

NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____ / / _____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/ / _____ Data	_____ <p>Responsável</p>

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/ / _____ Data	_____ <p>Vogal</p>	_____ <p>Vogal</p>	_____ <p>Vogal</p>

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/389.244-8	MGP2100380191	05/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais





SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

CAFÉ GRAO DUQUE EIRELI

TIAGO LOPES DA ENCARNAÇÃO, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 093.212.666-90 e no RG sob o nº MG-15.249.009 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n – Bairro: Centro – Ervália/MG - CEP 36.555-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **CAFÉ GRÃO DUQUE EIRELI**, empresa constituída em 22 de abril de 2014, conforme instrumento de constituição devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 31600321156 em 07/06/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 24.948.688/0001-02, com sede na Rua São Francisco, 188 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP 36555-000, resolve na melhor forma de direito proceder a presente alteração conforme as cláusulas e condições seguintes:

I

O objetivo social da empresa passará a ser: **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.**

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Primeira - A empresa gira sob o nome empresarial de **CAFÉ GRÃO DUQUE EIRELI – ME**, com o nome de fantasia: **CAFÉ GRÃO DUQUE**.

Cláusula Segunda - O objeto social da empresa é a **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.**

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua São Francisco, 188 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP 36555-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 02/05/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

1

Rua Andrades Irmãos, 85 – Bairro: Centro – Ervália/MG – CEP: 36555-000
PABX: (32) 3554-1251/1330 - 1276 - (32) 84226245 - (32) 8422-6256
locluciano.oliveira@gmail.com/contabilidadeloc@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8511365 em 06/05/2021 da Empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, Nire 31600321156 e protocolo 213892448 - 05/05/2021. Autenticação: 2E4588A36FA3853ED864E96CF83A789EE07EB72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/389.244-8 e o código de segurança LRSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

CAFÉ GRAO DUQUE EIRELI

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ERVALIA/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Ervália/MG, 01 de abril de 2021.

Tiago Lopes da Encarnação
Titular/Administrador

2

Rua Andrades Irmãos, 85 - Bairro: Centro - Ervália/MG - CEP: 36533-000
PABX: (32) 3554-1251/1330 - 1276 - (32) 84226245 - (32) 8422-6256
locluciano.oliveira@gmail.com/contabilidadeloc@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8511365 em 06/05/2021 da Empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, Nire 31600321156 e protocolo 213892448 - 05/05/2021. Autenticação: 2E4588A36FA3853ED864E96CF83A789EE07EB72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/389.244-8 e o código de segurança LRSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/389.244-8	MGP2100380191	05/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO



Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8511365 em 06/05/2021 da Empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, Nire 31600321156 e protocolo 213892448 - 05/05/2021. Autenticação: 2E4588A36FA3853ED864E96CF83A789EE07EB72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/389.244-8 e o código de segurança LRSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, de NIRE 3160032115-6 e protocolado sob o número 21/389.244-8 em 05/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8511365, em 06/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO

Belo Horizonte, quinta-feira, 06 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2021, às 14:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/389.244-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8511365 em 06/05/2021 da Empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, Nire 31600321156 e protocolo 213892448 - 05/05/2021. Autenticação: 2E4588A36FA3853ED864E96CF83A789EE07EB72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/389.244-8 e o código de segurança LRSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 06 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8511365 em 06/05/2021 da Empresa CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME, Nire 31600321156 e protocolo 213892448 - 05/05/2021. Autenticação: 2E4588A36FA3853ED864E96CF83A789EE07EB72. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/389.244-8 e o código de segurança LRSC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CAFE COLISEU LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade		
42.619.993/0001-24	07/07/2021	07/07/2021		
Endereço Completo:				
RUA JOSE SIMAO MAGALHAES 06 - BAIRRO BELVEDERE CEP 36555-000 - ERVALIA/MG				
Objeto Social:				
TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE, FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR E O COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL.				
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
CEM MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00			
CEM MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxxx		
Último Arquivamento: 15/03/2023		Número: 10167061		
Ato 223 - BALANCO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2023 13:54


MARINELY DE PAULA BOMBIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230002915560 e visualize a certidão)

23/477.178-0



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CAFE GRAO DUQUE LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
24.948.688/0001-02	07/06/2016	02/05/2016	

Endereço Completo:

RUA SAO FRANCISCO 188 - BAIRRO CENTRO CEP 36555-000 - ERVALIA/MG

Objeto:

TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE, FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE, COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR.

Capital:	R\$ 88.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
OITENTA E OITO MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 88.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
OITENTA E OITO MIL REAIS			

Titular

CPF/CNPJ	Nome	Administrador	Início Mandato	Término Mandato
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	Sim	01/08/2016	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Início Mandato/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Início Mandato	Término Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 09/12/2022

Número: 9766882

Ato	904 - MEDIDA ADMINISTRATIVA
Evento(s)	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	046 - TRANSFORMACAO

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2023 13:55

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230002915604 e visualize a certidão)

23/477.184-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CAFE CANADA LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
34.798.344/0001-00	09/09/2019	19/08/2019

Endereço Completo:

RUA SAO FRANCISCO 188 FUNDOS - BAIRRO SAO GERALDO CEP 36555-000 - ERVALIA/MG

Objeto Social:

TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFE, FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE, ALUGUEL DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO SEM OPERADOR, PRESTACAO DE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E A PRESTACAO DE SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES, BUFE.

Capital Social:	R\$ 80.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
OITENTA MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 80.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
OITENTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
089.427.096-64	GRACIENE MIRIAN FARIA	R\$ 32.000,00	SOCIO	xxxxxxxx
093.212.666-90	TIAGO LOPES DA ENCARNACAO	R\$ 48.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxxx

Último Arquivamento: 16/06/2021

Número: 8611233

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2023 13:53

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230002916047 e visualize a certidão)

23/477.174-7

Prosoft

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

CRC: - CNPJ/CPF: 992.321.546-68

R DR JOSE P RESENDE n°. 85 LJ 1 - CENTRO (32) 3554 1911
CEP: 36555-000 - ERVALIA / MG

Empresa: CAFE GRAO DUQUE EIRELI - ME

Endereço: Rua SAO FRANCISCO n°. 188 - CENTRO

Cidade / UF: Ervália / MG

CNPJ / CPF: 24.948.688/0001-02

Inscrição Estadual: 002773019.00-36

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

Declaro para fins de direito que a empresa qualificada acima, obteve os seguintes faturamentos demonstrados abaixo.

AGOSTO / 2022	0,00
SETEMBRO / 2022	33.000,00
OUTUBRO / 2022	0,00
NOVEMBRO / 2022	458.440,00
DEZEMBRO / 2022	171.681,20
JANEIRO / 2023	106.480,00
FEVEREIRO / 2023	80.007,50
MARÇO / 2023	75.350,00
ABRIL / 2023	177.318,00
MAIO / 2023	240.545,00
JUNHO / 2023	10.025,00
JULHO / 2023	160.380,00
Total	1.513.226,70

Por ser verdade, passo e firmo a presente declaração.

ERVALIA / MG, 10 de agosto de 2023.

**LOC LUCIANO LOPES
OLIVEIRA:99232154668**

Assinado de forma digital por LOC
LUCIANO LOPES
OLIVEIRA:99232154668
Dados: 2023.08.10 14:00:05 -03'00'

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

Contador Responsável

CRC: 67660

CNPJ/CPF: 992.321.546-68

Prosoft

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

CRC: - CNPJ/CPF: 992.321.546-68

R DR JOSE P RESENDE n°. 85 LJ 1 - CENTRO (32) 3554 1911
CEP: 36555-000 - ERVALIA / MG

Empresa: CAFE CANADA LTDA

Endereço: Rua SAO FRANCISCO n°. 188 FUNDOS - SAO GERALDO

Cidade / UF: Ervália / MG

CNPJ / CPF: 34.798.344/0001-00

Inscrição Estadual: 003538443.00-01

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

Declaro para fins de direito que a empresa qualificada acima, obteve os seguintes faturamentos demonstrados abaixo.

AGOSTO / 2022	93.587,45
SETEMBRO / 2022	253.719,60
OUTUBRO / 2022	40.445,00
NOVEMBRO / 2022	2.026,50
DEZEMBRO / 2022	0,00
JANEIRO / 2023	1.052,50
FEVEREIRO / 2023	0,00
MARÇO / 2023	0,00
ABRIL / 2023	0,00
MAIO / 2023	0,00
JUNHO / 2023	0,00
JULHO / 2023	0,00
Total	390.831,05

Por ser verdade, passo e firmo a presente declaração.

ERVALIA / MG, 10 de agosto de 2023.

LOC LUCIANO LOPES
OLIVEIRA:9923215466
8

Assinado de forma digital por LOC
LUCIANO LOPES
OLIVEIRA:99232154668
Dados: 2023.08.10 13:59:10 -03'00'

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

Contador Responsável

CRC: 67660

CNPJ/CPF: 992.321.546-68

Prosoft

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

CRC: - CNPJ/CPF: 992.321.546-68

R DR JOSE P RESENDE Nº 296 - CENTRO (32) 3554 1911
CEP: 36555-000 - ERVALIA / MG

Empresa: CAFE COLISEU LTDA

Endereço: Rua JOSE SIMAO MAGALHAES nº. 06 - BELVEDERE

Cidade / UF: Ervália / MG

CNPJ / CPF: 42.619.993/0001-24

Inscrição Estadual: 0040886750008

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

Declaro para fins de direito que a empresa qualificada acima, obteve os seguintes faturamentos demonstrados abaixo.

AGOSTO / 2022	46.460,00
SETEMBRO / 2022	325.618,00
OUTUBRO / 2022	83.966,73
NOVEMBRO / 2022	325.913,50
DEZEMBRO / 2022	910,00
JANEIRO / 2023	85.664,90
FEVEREIRO / 2023	18.175,00
MARÇO / 2023	412.568,60
ABRIL / 2023	118.849,68
MAIO / 2023	310.120,23
JUNHO / 2023	537.893,40
JULHO / 2023	281.217,50

TOTAL

R\$ 2.547.357,54

Por ser verdade, passo e firmo a presente declaração.

ERVALIA / MG, 10 de agosto de 2023.

LOC LUCIANO LOPES

OLIVEIRA:992321546

68

Assinado de forma digital por LOC
LUCIANO LOPES OLIVEIRA:99232154668
Dados: 2023.08.10 14:02:38 -03'00'

LOC LUCIANO LOPES OLIVEIRA

Contador Responsável

CRC: 67660

CNPJ/CPF: 992.321.546-68